

REGULAMENTO

DO ÁRTEMIS AFFIX FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2024.



CAPÍTULO I - DO FUNDO

Artigo 1º - O ÁRTEMIS AFFIX FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO doravante designado FUNDO é organizado sob a forma de condomínio fechado, com prazo determinado de 96 (noventa e seis) meses de duração, contados da data da primeira subscrição e integralização das Cotas do Fundo, prorrogável mediante aprovação na Assembleia Geral de Cotistas, na forma do Capítulo VII, e cujo exercício social terminará em setembro de cada ano, nos termos da Instrução CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014 ("ICVM 555").

Parágrafo Único – O FUNDO destina-se a receber aplicações de investidor classificado como profissional, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30/21, de 11 de maio de 2021, e suas alterações posteriores, unidos por vínculo societário ao GESTOR e a ADMINISTRADORA e que estejam de acordo com as características do FUNDO.

CAPÍTULO II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 2º - A prestação dos serviços do FUNDO ocorrerá da seguinte forma:

- (i) ADMINISTRADORA: BANCO GENIAL S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, Sala 907, bairro de Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.246.410/0001-55, devidamente autorizada pela CVM à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 15.455, expedido em 13 de janeiro de 2017.
- (ii) GESTOR: ÁRTEMIS GESTÃO DE RECURSOS LTDA., com sede na cidade de Pinhais e Estado do Paraná, na Rua Jaguariaíva, nº 49, Alphaville Graciosa, CEP 83327-076, inscrita no CNPJ sob o nº 46.642.564/0001-29, devidamente autorizado pela CVM a gerir carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 20.605, de 23 de Fevereiro de 2023. A gestão da carteira do FUNDO é a gestão profissional, conforme estabelecido neste regulamento, dos ativos financeiros dela integrantes, tendo, o GESTOR, poderes para (i) negociar e contratar, em nome do FUNDO, os ativos financeiros que compõem a sua carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação dos ativos financeiros ; e (ii) exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo FUNDO, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto no presente Regulamento.
- (iii) **CUSTÓDIA E TESOURARIA: BANCO GENIAL S.A.**, acima qualificado.
- (iv) CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO: BANCO GENIAL S.A., acima qualificado.



(v) **DISTRIBUIÇÃO**: **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 913 — parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 27.652.684/0001-62.

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

Artigo 3º - O FUNDO é classificado como "<u>Multimercado</u>", de acordo com a regulamentação em vigor, estando sujeito a vários fatores de risco e sem o compromisso de concentração ou diversificação em nenhum fator em especial.

Artigo 4º - O FUNDO tem como objetivo obter ganhos de capital no longo prazo, através de aplicação de seus recursos em ativos financeiros e/ou outras modalidades disponíveis permitidas pela legislação aplicável de acordo com sua classificação, preponderantemente em títulos de dívida corporativa.

Artigo 5º - O objetivo do FUNDO, previsto neste Capítulo, não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO, da sua ADMINISTRADORA ou de seu GESTOR quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes da carteira do FUNDO.

Parágrafo Primeiro – O FUNDO obedecerá aos seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido:

LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR	MÍNIMO	MÁXIMO
Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central	0%	100%
Companhias Abertas	0%	100%
Fundos de Investimento	0%	100%
Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas de Direito Privado	0%	100%
União Federal	0%	100%

LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR MODALIDADE DE ATIVO	MÁXIMO	CONJUNTO
Grupo A		
Cotas de FI e FIC regidos pela Instrução CVM nº 555/14,	100%	
independentemente do público-alvo		
Cotas de Fundos de Índice de Renda Fixa	100%	
Cotas de Fundos de Índice de Renda Variável	100%	
Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário (FII)	100%	
Cotas de Fundos de Investimento em Participações (FIP) e Cotas de Fundos	100%	100%
de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações		
(FIC FIP)		
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) e Cotas de	100%	
Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos		
Creditórios (FIC FIDC)		

3 de 3



Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI)	100%	
Ativos financeiros (exceto os do Grupo B)	100%	
Cotas de FIDC NP e FIC FIDC NP	100%	
Grupo B		
Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas lastreadas nestes títulos	100%	
Ouro adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado	100%	
Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central	100%	
Valores mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, exceto os do Grupo A	100%	
Notas Promissórias e Debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas ou objeto de oferta pública	100%	
Notas comerciais; cédulas de crédito bancário (CCB), notas de crédito à exportação (NCE), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), cédula do produtor rural (CPR), certificados de recebíveis do agronegócio (CRA); certificado de depósito agropecuário; warrant agropecuário; cédula de crédito imobiliário (CCI); contratos ou certificados de mercadoria, produtos e serviços; duplicatas; cédulas e notas de crédito comercial e industrial; recibo de depósito corporativo; certificados dos ativos acima relacionados; créditos securitizados; direitos creditórios e títulos cambiais.	100%	100%
Ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública e sejam admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado	100%	
Quaisquer outros ativos financeiros que venham a ser criados cuja aquisição seja permitida pela regulamentação aplicável	100%	
Operações Compromissadas lastreadas em Títulos Privados	100%	

OPERAÇÕES COM O ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS	MÍNIMO	MÁXIMO
Títulos ou valores mobiliários de emissão do ADMINISTRADOR e/ou de empresas ligadas	0%	20%
Títulos ou valores mobiliários de emissão do GESTOR e/ou de empresas ligadas	0%	20%
Cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADOR e/ou empresas a ele ligadas	0%	100%
Cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo GESTOR e/ou empresas a ele ligadas	0%	100%
Ações de emissão do ADMINISTRADOR	0%	Vedado

LIMITES PARA CRÉDITO PRIVADO	MÍNIMO	MÁXIMO
Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de		
responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado (exceto ações,		
bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas	0%	100%
de Fundos de índice e <i>Brazilian Depositary Receipts</i> classificados como		
nível II e III) ou emissores públicos outros que não a União Federal		



LIMITES DE INVESTIMENTO NO EXTERIOR	MÍNIMO	MÁXIMO
Ativos financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em		
bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de		
registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em		
seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida	00/	40%
ou ter sua existência diligentemente verificada pelo ADMINISTRADOR ou	0%	40%
pelo custodiante do FUNDO, conforme definido na regulamentação em		
vigor e cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no		
exterior, observados os termos da regulamentação vigente	ļ	

LIMITES PARA OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	MÍNIMO	MÁXIMO
Empréstimos de ações na posição doadora	0%	Vedado
Empréstimos de ações na posição tomadora	0%	Vedado
Empréstimos de títulos públicos na posição doadora	0%	Vedado
Empréstimos de títulos públicos na posição tomadora	0%	Vedado

POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE DERIVATIVOS	LIMITES
Exposição a operações no mercado de derivativos	Vedado
Exclusivamente na modalidade com garantia	Vedado
Exclusivamente para proteção da carteira	Vedado
Exposição indireta por meio dos fundos investidos	Vedado

Parágrafo Terceiro - O FUNDO poderá, a critério do GESTOR contratar quaisquer operações na qual figurem como contraparte direta ou indiretamente a ADMINISTRADORA, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pela ADMINISTRADORA, GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.

Parágrafo Quarto – o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, bem como seus diretores e funcionários poderão ter posições em ativos financeiros, subscrever ou operar com ativos financeiros que integram ou venham a integrar a carteira do FUNDO.

Parágrafo Quinto – O FUNDO poderá aplicar em ativos que utilizam estratégias que podem resultar em perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação dos cotistas de aportarem recursos adicionais para cobrir prejuízos do FUNDO.

CAPÍTULO IV - DA REMUNERAÇÃO

Artigo 6º - A remuneração total paga pelo FUNDO pelos serviços de administração será equivalente a um percentual anual de 0,135% (cento e trinta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO e rateada entre os diversos prestadores de serviços



ao FUNDO, na forma entre eles ajustada, com uma remuneração mínima de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao mês, o que for maior, anualmente corrigida pelo Índice Geral de Preços do Mercado ("IGPM").

Parágrafo Primeiro - Pelos serviços de gestão dos ativos financeiros e valores mobiliários, o GESTOR fará jus a uma remuneração anual de 1,34% (um vírgula trinta e quatro por centro) a.a. sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, observado o valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigido anualmente pelo IGP-M.

Parágrafo Segundo - Pelos serviços de custódia dos ativos financeiros e valores mobiliários e tesouraria da carteira do FUNDO, o CUSTODIANTE fará jus a uma remuneração anual mínima de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) a.a. sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, com uma remuneração mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais), anualmente corrigida pelo IGP-M, excetuadas as despesas relativas à liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais devidas pelo FUNDO.

Parágrafo Terceiro – As remunerações previstas no *caput* e nos Parágrafos Primeiro e Segundo acima, não podem ser aumentadas sem prévia aprovação da assembleia geral, mas podem ser reduzidas unilateralmente pela ADMINISTRADORA e/ou GESTORA, comunicando esse fato aos Cotistas, e promovendo a devida alteração do regulamento.

Parágrafo Quarto - As remunerações previstas no *caput* e nos Parágrafos Primeiro e Segundo acima serão apropriadas diariamente (base 252 dias) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO. Essa remuneração deverá ser paga mensalmente, por períodos vencidos, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Quinto - Não será cobrada taxa de ingresso ou saída dos Cotistas do FUNDO.

Artigo 7º – Não será cobrada taxa de performance do FUNDO.

CAPÍTULO V - DA EMISSÃO, DA DISTRIBUIÇÃO, DO RESGATE, AMORTIZAÇÃO DE COTAS E DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 8º - As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, e serão escriturais e nominativas. As cotas do FUNDO conferirão iguais direitos e obrigações aos Cotistas.

Parágrafo Primeiro — As cotas terão o seu valor calculado diariamente, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira e realizada de acordo com as normas e procedimentos vigentes.



Parágrafo Segundo – O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue.

Artigo 9º - As cotas do FUNDO podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário.

Parágrafo Primeiro – A transferência de titularidade das cotas do FUNDO fica condicionada à verificação pela ADMINISTRADORA do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação vigente.

Parágrafo Segundo – O cedente deverá solicitar por escrito a ADMINISTRADORA a transferência parcial ou total de suas cotas indicando o nome e qualificação do cessionário.

Parágrafo Terceiro – As cotas do FUNDO não serão admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.

Parágrafo Quarto – Em razão de seu público-alvo, o FUNDO está dispensado de elaboração de prospecto, durante o processo de distribuição de suas cotas.

Artigo 10 – A aplicação de recursos, as amortizações e o resgate de cotas do FUNDO poderão ser realizados em moeda corrente nacional ou mediante entrega de ativos financeiros, na forma da regulamentação aplicável.

Parágrafo Único – O FUNDO não recebe aplicações nem realiza resgates em feriados de âmbito nacional.

Artigo 11 - As emissões de cotas do FUNDO, bem como suas características específicas, serão aprovadas por meio de Assembleia Geral, não havendo necessidade de alteração do presente Regulamento.

Parágrafo Primeiro – Nas emissões subsequentes será utilizado o valor da cota do dia da efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do FUNDO (D+0), desde que respeitado o horário máximo fixado, periodicamente, pela ADMINISTRADORA.

Parágrafo Segundo – O prazo máximo para subscrição das cotas é de 180 (cento e oitenta dias) a contar da data do anúncio de início da distribuição das cotas do FUNDO.

Artigo 12 – Não haverá resgate de cotas a não ser pela liquidação antecipada do FUNDO.

Artigo 13 — Na hipótese de liquidação do FUNDO por deliberação da assembleia geral, o pagamento do resgate das cotas do FUNDO em razão da liquidação antecipada do FUNDO será



realizado na forma que vier a ser estabelecida na assembleia geral de cotistas que deliberar pela liquidação do FUNDO, desde respeitados os prazos e as condições de liquidez a que estejam sujeitos os ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO.

Artigo 14 – A amortização de cotas será feita, no máximo, 1 (uma) vez por ano e abrangerá todas as cotas do FUNDO, sendo caracterizada pelo pagamento uniforme a todos os Cotistas do FUNDO de parcela do valor de suas cotas mediante rateio das quantias a serem distribuídas sem redução do número de cotas emitidas.

Parágrafo Único— A amortização prevista no *caput* será paga aos Cotistas em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da entrada dos recursos no FUNDO.

CAPÍTULO VI - DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 15 - O FUNDO incorporará dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos financeiros que integrem a carteira do FUNDO, ao seu Patrimônio Líquido.

CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16 - Compete privativamente à assembleia geral de Cotistas deliberar sobre:

I – as demonstrações contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA;

II – a substituição da ADMINISTRADORA, do GESTOR ou do CUSTODIANTE do FUNDO;

III – a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;

 IV – a instituição ou o aumento da Taxa de Administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;

V – a alteração da Política de Investimento do FUNDO;

VI – a emissão de novas cotas;

VII – a amortização de cotas e/ou o resgate compulsório de cotas, de forma diversa da prevista neste Regulamento;

VIII – a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 47 da ICVM 555; e,

IX – a possibilidade de o FUNDO prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma relativamente a operação direta ou indiretamente relacionada à carteira do FUNDO.

Artigo 17 - A convocação da assembleia geral será realizada mediante correspondência física ou eletrônica encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da ADMINISTRADORA e do DISTRIBUIDOR na rede mundial de computadores.

Parágrafo Primeiro - A convocação de assembleia geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.



Parágrafo Segundo - A convocação da assembleia geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, e trará, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral e a indicação da página na rede mundial de computadores em que o Cotista poderá acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

Parágrafo Terceiro - A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Artigo 18 - Anualmente a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

Parágrafo Primeiro - A assembleia geral a que se refere o caput somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

Parágrafo Segundo - A assembleia geral a que comparecerem todos os Cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

Parágrafo Terceiro - As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis do FUNDO que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

Artigo 19 - Além da assembleia prevista no artigo anterior, a ADMINISTRADORA, o GESTOR, o CUSTODIANTE ou Cotista ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo assembleia geral de Cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou dos Cotistas.

Parágrafo Único - A convocação por iniciativa do GESTOR, do CUSTODIANTE ou de Cotistas será dirigida à ADMINISTRADORA, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.

Artigo 20 - A assembleia geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

Artigo 21 - As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

Parágrafo Primeiro - Somente podem votar na assembleia geral os Cotistas do FUNDO inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.



Parágrafo Segundo – É permitido aos cotistas votar em Assembleias Gerais por meio de comunicação escrita, quando a referida possibilidade estiver expressamente prevista na convocação da Assembleia Geral, devendo a manifestação do voto ser recebida pelo ADMINISTRADOR até o dia útil anterior à data da Assembleia Geral, por correspondência física ou eletrônica, desde que com aviso/confirmação de recebimento.

Artigo 22 - Não podem votar nas assembleias gerais do FUNDO:

I – a ADMINISTRADORA e o GESTOR;

II – os sócios, diretores e funcionários da ADMINISTRADORA ou do GESTOR;

III – empresas ligadas a ADMINISTRADORA e o GESTOR, seus sócios, diretores, funcionários; e

IV – os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários.

Parágrafo Único - Às pessoas mencionadas nos incisos I a IV acima não se aplica a vedação prevista neste artigo quando se tratar de FUNDO em que sejam os únicos Cotistas, ou na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

Artigo 23 - O resumo das decisões da assembleia geral deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.

Parágrafo Único - Caso a assembleia geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata o caput poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da assembleia.

Artigo 24 - Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente (i) da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) em virtude da atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviço do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) da redução das taxas de administração, de custódia ou de performance do FUNDO.

Parágrafo Único - As alterações referidas nos itens (i) e (ii) devem ser comunicadas aos Cotistas, por correspondência física ou eletrônica, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso (iii) acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.



Artigo 25 - A ADMINISTRADORA, ao seu exclusivo critério, poderá estabelecer que certas decisões sejam tomadas mediante o processo de consulta formal, sem necessidade de reunião, mediante processo de consulta formalizada por correspondência física ou eletrônica direcionada para cada Cotista, para resposta no prazo de no máximo 30 dias, desde que na consulta constem todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Primeiro – A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado no caput, será considerada como aprovação por parte dos cotistas das matérias objeto da consulta, devendo tal interpretação também constar expressamente da própria consulta.

Parágrafo Segundo - Quando utilizado o procedimento previsto neste artigo, o quórum de deliberação será o de maioria das cotas emitidas, independentemente da matéria.

CAPÍTULO VIII - DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 26 - A ADMINISTRADORA do FUNDO, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao FUNDO, está obrigada a:

I - remeter (a) mensalmente ao Cotista extrato de conta contendo, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação vigente, incluindo: (i) nome e número de inscrição no CNPJ do FUNDO; (ii) nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da ADMINISTRADORA; (iii) saldo e valor das cotas no início e no final do período informado, bem como a movimentação ocorrida ao longo de referido período; (iv) nome do Cotista; (v) rentabilidade do FUNDO auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato; (vi) a data de emissão do extrato; e (vii) telefone, correio eletrônico e endereço para correspondência do Serviço de Atendimento aos Cotistas; e (b) anualmente, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, nos casos dos fundos destinados a investidores não qualificados, as demonstrações de desempenho do FUNDO, ou a indicação do local no qual este documento será disponibilizado aos Cotistas;

II – divulgar, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores, e sem proteção de senha, a demonstração de desempenho do FUNDO relativa: (i) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e (ii) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia de agosto de cada ano;

III – divulgar imediatamente, por correspondência, a todos os Cotistas, pelo Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão de Valores Mobiliários, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO, ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira.



Parágrafo Primeiro - A remessa das informações de que trata o inciso I poderá ser dispensada pelos Cotistas quando do ingresso no FUNDO, por meio de declaração firmada no Termo de Adesão ao FUNDO.

Parágrafo Segundo - Caso o Cotista não tenha comunicado a ADMINISTRADORA a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou meio eletrônico, a ADMINISTRADORA ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas neste regulamento e legislação em vigor, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

CAPÍTULO IX - DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

Artigo 27 - O GESTOR deste FUNDO não adota política de exercício de direito de voto em assembleias de fundos de investimento e/ou companhias nos quais o FUNDO tenha participação. No entanto, o GESTOR exercerá o direito de voto em nome do FUNDO caso entenda conveniente e/ou relevante as matérias objeto de deliberação nas assembleias dos fundos de investimento e/ou das companhias em que o FUNDO tenha participação.

CAPÍTULO X - DA TRIBUTAÇÃO

Artigo 28 - As operações da carteira do FUNDO, de acordo com a legislação vigente, não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF, na modalidade TVM ("IOF/TVM").

Artigo 29 - A ADMINISTRADORA e o GESTOR, na definição da composição da carteira do FUNDO, buscarão perseguir o tratamento tributário de longo prazo segundo classificação definida para fundos de investimento pela regulamentação vigente.

Parágrafo Primeiro – Em sendo cumpridos os requisitos para o tratamento tributário previsto no *caput*, os Cotistas terão seus rendimentos sujeitos a incidência de Imposto de Renda na Fonte no resgate das cotas, amortização ou na liquidação do FUNDO, conforme alíquota decrescente em função do prazo de aplicação descrita a seguir:

- i. 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias;
- ii. 20% (vinte por cento) aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;
- iii. 17,5% (dezessete vírgula cinco por cento) aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias;
- iv. 15% (quinze por cento) aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.



Parágrafo Segundo - A cobrança do imposto será feita pela retenção de parte do valor resgatado ou, no caso da cobrança semestral, por meio da redução da quantidade de cotas detidas pelo Cotista.

Parágrafo Terceiro – Os resgates e as amortizações ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação no FUNDO sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Começa com uma alíquota de 96% (noventa e seis por cento) do rendimento (para quem resgatar no 1º dia útil subsequente ao da aplicação) e vai a zero para quem resgatar a partir do 30º dia da data da aplicação.

Parágrafo Quarto - NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTE FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO. A ADMINISTRADORA e o GESTOR envidarão maiores esforços para manter a composição da carteira do FUNDO, adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de longo prazo para fins tributários, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do FUNDO e dos Cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao FUNDO devido a possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira, em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pelo GESTOR para fins de cumprimento da política de investimentos do FUNDO e/ou proteção da carteira do FUNDO, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos de investimentos pelas autoridades competentes.

Parágrafo Quinto – Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira do FUNDO apresentar características de curto prazo, como tal entendendo-se aquela cuja composição de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o imposto de renda será cobrado às seguintes alíquotas:

I – 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

II – 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo acima de 181 (cento e oitenta e um) dias;

Parágrafo Sexto – caso o FUNDO esteja incluído na hipótese do Parágrafo Quinto, quando da incidência da tributação pela modalidade "come cotas", o Imposto de Renda será retido em Fonte pela alíquota de 20% (vinte por cento). Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurado e cobrado eventual complemento de alíquota entre aquela utilizada na modalidade "come cotas" e a aplicável segundo o inciso acima.



Artigo 30 - O disposto nos artigos anteriores não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31 - Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pelo FUNDO serão rateados entre os Cotistas na proporção de suas cotas, sendo certo que, as aplicações realizadas pelos Cotistas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA, do GESTOR ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, tampouco do FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC.

Artigo 32 - A ADMINISTRADORA mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, à disposição dos Cotistas. Adicionalmente, poderão ser obtidas na sede e/ou dependências e/ou demais canais de relação com o investidor mantidos pela ADMINISTRADORA, os resultados do FUNDO em exercícios anteriores, assim como outras informações de exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da ADMINISTRADORA e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis a fundos de investimentos.

Parágrafo Único – Nos termos do Art. 42 da ICVM 555, conforme alterada, fica dispensada a elaboração de lâmina de informações essenciais, tendo em vista o público-alvo do FUNDO.

Artigo 33 - Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes do presente Regulamento.

CAPÍTULO XII - DOS FATORES DE RISCO E DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

Artigo 34 – A carteira do FUNDO, bem como a carteira de eventuais fundos investidos ("Fundos Investidos") estão sujeitas às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial ao FUNDO e aos Cotistas.

Parágrafo Primeiro - Por meio da análise dos cenários macroeconômicos nacionais e internacionais, dos riscos de mercado, de crédito e liquidez, são definidas, pelo GESTOR, as estratégias e a seleção de ativos financeiros do FUNDO, respeitando-se sempre a legislação, as normas e regulamentos aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas no regulamento do FUNDO.



Artigo 35 - O GESTOR e a ADMINISTRADORA podem utilizar uma ou mais métricas de monitoramento de risco descritas neste artigo para aferir o nível de exposição do FUNDO aos riscos ora mencionados, de forma a adequar os investimentos do FUNDO a seus objetivos.

Parágrafo Primeiro – Para monitorar o nível de exposição a risco, o ADMINISTRADOR utiliza como ferramenta o Value at Risk (Valor em Risco - "VAR"), que significa uma medida, em montante financeiro, que demonstra a perda de potencial esperada para um ativo, em determinado horizonte de tempo.

Parágrafo Segundo – Outra métrica complementar é o teste de estresse para estimar o comportamento da carteira do FUNDO em diferentes condições de mercado, baseada em cenários históricos ou em cenários hipotéticos (buscando, neste caso, avaliar os resultados potenciais do FUNDO em condições de mercado que não necessariamente tenham sido observadas no passado).

Parágrafo Terceiro - Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que o FUNDO encontra-se sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO.

Parágrafo Quarto - Há ainda, um processo de administração do risco de liquidez consiste no monitoramento dos ativos passíveis de liquidação financeira nas condições vigentes de mercado, no prazo estabelecido pelo Regulamento do FUNDO para o pagamento dos pedidos de resgate e cumprimento de todas as suas obrigações. Este monitoramento leva também em consideração o passivo do FUNDO, analisando o perfil de concentração dos Cotistas e seus históricos de aplicações/resgates. O monitoramento periódico não garante limites de perdas ou a eliminação dos riscos, sendo certo de que medidas de risco são quantitativas, baseadas em parâmetros estatísticos e estão sujeitas às condições de mercado.

Artigo 36 – Dentre os fatores de risco a que o FUNDO e os Fundos Investidos estão sujeitos, incluem-se, sem limitação:

- I. <u>Risco de Mercado</u>: Os ativos componentes da carteira do FUNDO e dos Fundos Investidos, estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos títulos representativos dos ativos do FUNDO e dos Fundos Investidos. As variações de preços dos ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional;
- II. <u>Risco de Crédito</u>: Os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a carteira do Fundo estão sujeitos à capacidade do(s) Emissor(es) e/ou contrapartes honrarem os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nas condições



financeiras do(s) emissor(es) dos títulos e/ou contrapartes de transações do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como, alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. O FUNDO e os Fundos Investidos poderão ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer emissor ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do FUNDO poderão ensejar perdas ao FUNDO e/ou fundos investidos, afetando o patrimônio líquido do FUNDO negativamente.

- III. <u>Risco de Concentração</u>: Em razão da política de investimento do FUNDO e dos Fundos Investidos, a carteira do FUNDO poderá estar exposta a significativa concentração de até 100% do patrimônio em um único ativo de um emissor ou em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes. A concentração dos investimentos, nos quais o FUNDO aplica seus recursos, em determinado(s) emissor(es), pode aumentar a exposição da carteira do FUNDO aos riscos mencionados neste artigo, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas.
- IV. Resgate e Liquidez das Cotas: O FUNDO, constituído nos termos de um regime de condomínio fechado, não permite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será feita conforme previsto neste Regulamento. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é muito subdesenvolvido no Brasil, e os Cotistas que desejarem retirar seus investimentos do Fundo correm o risco de não conseguir negociar suas Cotas no mercado secundário devido à possível ausência de compradores interessados. Assim, em virtude da liquidez reduzida das Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldade em vender suas Cotas ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.
- V. <u>Risco de Investimento em Renda Variável:</u> o mercado de bolsa de valores é considerado um mercado alto risco devido às grandes variações de rendimentos a que está sujeito. Adicionalmente, os investimentos em ações estão sujeitos a riscos de perda de parte do capital investimento em razão de degeneração da situação econômico-financeira da empresa emissora das ações.
- VI. <u>Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental</u>: O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da ADMINISTRADORA ou do GESTOR tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do FUNDO e dos Fundos Investidos e (b) inadimplência

1 212 388-5600 1 212 388-5600



dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos regastes. Ainda, o FUNDO estará sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e àquelas praticadas pelos governos dos países em que o FUNDO e os Fundos Investidos realizarem investimentos. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais dos Fundos Investidos e do FUNDO e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas do FUNDO. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados dos Fundos Investidos e do FUNDO. Qualquer deterioração na economia dos países em que o FUNDO e/ou os Fundos Investidos venham a investir, ou recessão e o impacto dessa deterioração ou recessão nos demais países em que o FUNDO possuir investimentos (diretamente ou indiretamente) podem ter efeito negativo na rentabilidade e performance do FUNDO e dos Fundos Investidos.

VII. <u>Risco Regulatório</u>: As eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao FUNDO, seus ativos financeiros e aos Fundos Investidos, incluindo, mas não se limitando àqueles referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo FUNDO e/ou pelos Fundos Investidos. Adicionalmente, caso tais normas ou leis aplicáveis ao FUNDO venham a sofrer qualquer alteração, os investimentos no FUNDO poderão acarretar eventual desenquadramento dos Cotistas aos eventuais limites aplicáveis a eles, sem qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR.

VIII. <u>Risco Decorrente da Não Obtenção do Tratamento Tributário Perseguido pelo Fundo:</u> o FUNDO busca manter a carteira enquadrada como de longo prazo para fins da legislação tributária em vigor. Nesse caso, o Imposto de Renda na Fonte incidirá semestralmente ("come-cotas semestral"), no último dia útil de maio e novembro de cada ano, à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre os rendimentos produzidos no período. Os rendimentos decorrentes de resgates serão tributados na fonte pelo imposto de renda, em função do prazo do investimento às alíquotas: (i) 22,5% (vinte dois e meio por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; e (ii) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 180 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (iii) 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias. Ainda que o FUNDO busque manter a carteira enquadrada como de longo prazo para fins da



legislação tributária em vigor, não há compromisso nem garantia de que este FUNDO receberá o tratamento tributário aplicável para fundos de longo prazo, o que poderá sujeitar seus Cotistas à tributação aplicável a um fundo de investimento enquadrado como de curto prazo para fins fiscais. Nesse caso, o Imposto de Renda na Fonte incidirá semestralmente ("come-cotas semestral"), no último dia útil de maio e novembro de cada ano, à alíquota de 20% (vinte por cento) sobre os rendimentos produzidos no período. No resgate, os rendimentos serão tributados pelo IRF, em função do prazo do investimento, às alíquotas de: (i) 22,5% (vinte dois e meio por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; e (ii) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo acima de 180 (cento e oitenta). Ocorrendo incidência do IRF semestral ("come-cotas semestral"), na ocasião do resgate será aplicada alíquota complementar aplicável

- IX. <u>Risco decorrente da Oscilação de Mercados Futuros:</u> Alguns títulos e valores mobiliários pertencentes a carteira do FUNDO podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte do Mercado de Balcão da B3-Brasil Bolsa Balcão ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume dos negócios e às oscilações máximas de preços entre outras. Nestas situações, as condições de movimentação e precificação dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO poderão ser prejudicadas.
- X. <u>Risco Cambial:</u> As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de câmbio e juros e nos preços dos ativos financeiros em geral, bem como afetar o desempenho do FUNDO.
- XI. <u>Outros Riscos</u>: Não há garantia de que o FUNDO ou os Fundos Investidos sejam capazes de gerar retornos para seus investidores. Não há garantia de que os Cotistas receberão qualquer distribuição do FUNDO. Consequentemente, investimentos no FUNDO somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.
- **Artigo 37** Não obstante o emprego, pela ADMINISTRADORA e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao Cotista.
- **Artigo 38** O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos Cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste Regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação do FUNDO. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos do FUNDO estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira do FUNDO, não atribuível a atuação do GESTOR.



Parágrafo Único - Eventual concentração de investimentos do FUNDO em determinados emissores pode aumentar a exposição da carteira aos riscos mencionados acima e, consequentemente aumentar a volatilidade das cotas, inobstante, não há vedação quanto ao grau de concentração da carteira de aplicação do FUNDO, desde que correspondente com sua política de investimento.

CAPÍTULO XIII - DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 39 - Constituem encargos do FUNDO, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

 II – despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na ICVM 555;

III – despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV – honorários e despesas do auditor independente;

V – emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;

VI - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;

VII – parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;

IX – despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

X – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XI – no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;



XII – as taxas de administração e de performance, se houver;

XIII – os montantes devidos aos fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração e/ou performance, desde que, observado o disposto no art. 85, § 8º da ICVM 555; e

XIV – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO, inclusive aquelas de que trata o Art. 84, § 4º da ICVM 555, se couber, correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratadas.

BANCO GENIAL S.A

- Administradora -

SÃO